



---

Processo: 297/2019 / Ético / CONSULTA  
Data do processo: 22/05/2019  
Número Original:  
Representado: (SEM REPRESENTADO) - 111.111.111-11  
Representante: MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA - 58278 -  
002.392.388-18  
Último Relator: LISIANE MARIA GUIMARÃES SOARES

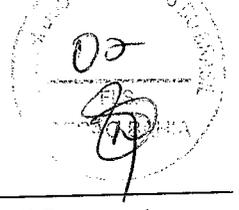


Assunto

É PERMITIDO A ESCRITÓRIO INDIVIDUAL DE ADVC. OU SOCIEDADE DE ADVGS OU MESMO ADVG. INDIVIDUAL SEREM CONTRATADOS POR ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE, ESSE TMB COM ATIVIDADES ADMS FRENTE AO INSS. PODEM ESSES CONTRATADOS ASSINAREM OS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS JUDICIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIO?  
SE ESSE ESCRITÓRIO CONTÁBIL EFETUAR PUBLICIDADE DO TRABALHO ADM PERANTE O ÓRGÃO ADM INSS PODERÃO OS CONTRATADOS CONTINUAR COM A ATUAÇÃO?



# COMPROVANTE DO PROTOCOLO



Nº Documento

Protocolo 20783      Data 20/05/2019      Hora 10:21      Tipo de Documento Requerimento

Insc. Requerente 58278      Requerente MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Tipo de Assunto Consulta

Departamento Origem SEÇÃO PROTOCOLO, DISTRIBUIÇÃO

Departamento Destino TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Observações Ref. Escritório individual de advocacia, ou sociedade de advogados ou mesmo advogado individual ser um contratado p/ escritório de contabilidade

AO  
SETOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/BA  
A/C ÓRGÃO CONSULTOR



Ref.: Informação

Prezados Senhores.

*Amilc.*  
Advogado Eleitor  
Protocolo OAB/BA  
Em: 20/05/19

É permitido a escritório individual de advocacia, ou sociedade de advogados ou mesmo advogado(a) individual ser(m) contratado(s) por escritório de contabilidade, esse também com atividades administrativas frente ao INSS – Instituto Nacional da Previdência Social, sendo que os contratados seriam atuando e assinando os procedimentos necessários ao exercício da atividade do contratante?

Pode(m) esse(s) contratado) assinar(m) os procedimentos e processos judiciais que se fizerem necessário?

Se esse escritório contábil efetuar publicidade do trabalho administrativo perante o órgão administrado INSS poderá(ão) o(s) contratado(s) continuar com a atuação?

Agradeço a gentileza da resposta ao e-mail: milza.fedatto@gmail.com

Atenciosamente,

Salvador, 20 de maio de 2019

  
Milza Regina Fedatto Pinheiro de Oliveira  
OAB/BA 58.278



# Distribuição Eletrônica Processo Relator

Página

Órgão Consultivo

1

Processo HB ...: 297/2019

Relator .....: 8852-LISIANE MARIA GUIMARÃES SOARES

Salvador, 22 de Maio de 2019

  
RAFAEL FERREIRA DE ARAUJO  
Válido com a assinatura do(a) Secretário(a)



---

FIM

---



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Órgão Consultivo

OC/OF/Nº 01347/2019

Salvador, 24 de Julho de 2019

OBS: Os processos não julgados nesta Sessão, serão automaticamente inclusos na pauta subsequente, conforme publicação no DPJ.

Referência...: Processo nº 297/2019 (Consulta)  
Representante: Dr(a) MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
Relator(a)...: Dr(a) LISIANE MARIA GUIMARÃES SOARES

- Senhor(a) Advogado(a),

De ordem do Exmo. Sr. Presidente, comunico que o processo em referência se encontra incluso na pauta de julgamento da(o) Órgão Consultivo, que será realizada no próximo dia 08 de Agosto de 2019 (Quinta-Feira), às 14:30 h, ficando V. S<sup>a</sup> assim, notificado, para os fins de direito.

Cordialmente,

Rosângela Nascimento  
Secretaria do TED

Ilmo(a). Sr(a).  
Dr(a): MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
Rua Rodolpho Coelho Cavalcante, 58, Apto 701 Bloco A - Armação  
41750-166 SALVADOR - BA

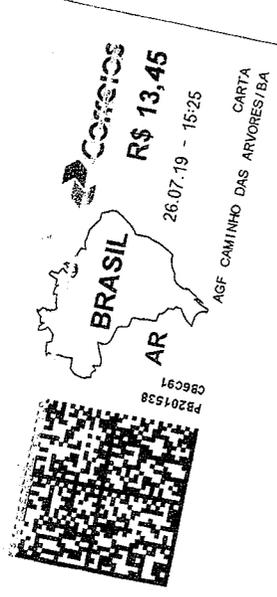


**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seção do Estado da Bahia**

Protocolo	Data	Hora	Tipo de Documento
33594	02/08/2019		Devolução da correspondência registrada
Insc. Requerente		Requerente	
58278		MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA	
Insc. Requerido		Requerido	

Observações  
 OF.01347/2019 JU518459113BR  
 Órgão Origem  
 SEÇÃO EXPEDIÇÃO E ALMOXARIFADO  
 Órgão Destino  
 CONSELHO PLENO  
 Observações para Encaminhamento

SubÓrgão Origem  
 Divisão Origem  
 SubÓrgão Destino  
 Divisão Destino



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Estado da Bahia*

**Correios REGISTRADO URGENTE**  
*registered priority*

Recebedor: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_ Doc. \_\_\_\_\_

**JU 51845911 3 BR**



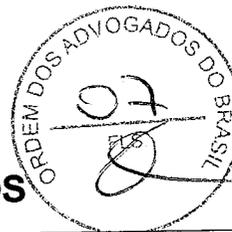
OC/OF/Nº 01347/2019 - 297/2019 Julg 08/08/2019  
 Ilmc. (a) Sr. (a)  
 Dr (a) MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
 Rua Rodolpho Coelho Cavalcante, 58, Apto 701 Bloco A  
 Armação  
 41750-166 SALVADOR - Ba

**AO RECEBENTE**

Rua Portão da Piedade, nº 16 (antiga Praça Teixeira de Freitas), Barris - CEP 40.070-045 - Salvador - BA  
 Tel.: (71) 3329-8900 - Fax: (71) 3329-8926 Site: www.oab-ba.org.br E-mail: atendimento@oab-ba.org.br



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seção do Estado da Bahia

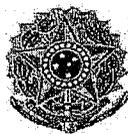


**COMPROVANTE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

ÓRGÃO Órgão Consultivo		
Documento 33594/2019	Tipo de Documento Devolução da correspondência registrada / Ofício	Requerente 58278 - MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Processo HB: 297/2019 SIA:	Tipo de Processo Consulta	Requerente 58278 - MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

**HISTÓRICO DA OPERAÇÃO**

PROCOLO HB: 33594/2019 - OC/Nº 1347/2019 - CORRESP. DEVOLVIDA - MUDOU-SE REF. JULG. 08/08/19 - CONSULENTE



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seção do Estado da Bahia

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO  
DA BAHIA**

**TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**

**ÓRGÃO CONSULTIVO**

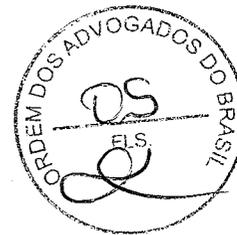
**CONSULTA Nº 297/2019**

**CONSULENTE : MILZA FEDATTO PINHEIRO DE  
OLIVEIRA**

**V O T O**

**1. MILZA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, advogada inscrita nesta Seccional, formulou consulta a este órgão, a fim de obter esclarecimento acerca da possibilidade de “escritório individual de advocacia, ou sociedade de advogados ou mesmo advogado (a) individual ser(m) contratado(s) por escritório de contabilidade, esse também com atividades administrativas frente ao INSS – Instituto Nacional de Previdência Social, sendo que os contratados seriam atuando e assinando os procedimentos necessários ao exercício da atividade do contratante”.

Além disso, questiona se “pode(m) esse(s) contratado(s) assinar os procedimentos e processos judiciais que se



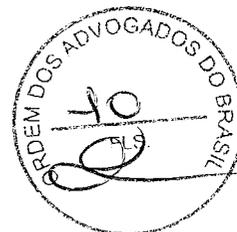
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Secção do Estado da Bahia

*fizerem necessário”, bem como “se esse escritório contábil efetuar publicidade do trabalho administrativo perante o órgão administrativo INSS poderá(ão) o(s) contratado(s) continuar com a atuação”.*

2. Inicialmente, releva notar que a contratação de advogado para patrocinar causas dos clientes de uma determinada empresa, por intermédio do departamento jurídico desta última, é algo que vem sendo veementemente combatido.

Estas situações ocorrem com muita frequência **nas imobiliárias, nas empresas de administração de bens e condomínios, nos escritórios de contabilidade, nas empresas de auditoria, nos agentes de marcas e patentes e, mais recentemente, nas empresas de prestação de serviços de preparação de documentos e solicitação administrativa de benefício junto ao INSS.**

Essas empresas oferecem, aos seus clientes, a prestação de serviços privativos de advogados e intermediam o patrocínio de causas para os advogados componentes de seu departamento jurídico. A primeira situação constitui crime de exercício ilegal da profissão pela empresa; a segunda constitui infração ética praticada pelos advogados que se sujeitam a trabalhar desta forma.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Secção do Estado da Bahia

Nesse sentido, é oportuno transcrever as seguintes decisões:

**EXERCÍCIO DA ADVOCACIA - ADVOGADA SÓCIA  
EM ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE -  
IMPOSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DA  
ADVOCACIA AOS CLIENTES DO ESCRITÓRIO,  
BEM COMO NO MESMO LOCAL EM QUE É  
EXERCIDA A ATIVIDADE CONTABILISTA -  
IMPOSSIBILIDADE DO ESCRITÓRIO DE  
CONTABILIDADE OFERECER SERVIÇOS  
JURÍDICOS AOS SEUS CLIENTES -  
POSSIBILIDADE DA SÓCIA CONTADORA,  
DEVIDAMENTE INSCRITA NA OAB, EXERCER A  
ADVOCACIA, DESDE QUE EM LOCAL  
TOTALMENTE INDEPENDENTE - VEDADO O  
OFERECIMENTO CONJUNTO DE SERVIÇOS.  
Advogada que é sócia de escritório de  
contabilidade não pode prestar serviços jurídicos  
aos clientes de tal escritório, mesmo que em sala  
independente, sob pena de se configurar  
exercício irregular da profissão pelos sócios do  
escritório de contabilidade. Escritório de  
contabilidade deve oferecer serviços de contabilidade  
e não serviços jurídicos. Trabalhando no escritório  
de contabilidade, a advogada só pode prestar  
serviços jurídicos a este. **Não pode, ainda, exercer a****



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Secção do Estado da Bahia

**advocacia, mesmo que para terceiros, no mesmo local que o escritório de contabilidade, pois o exercício da advocacia impõe resguardo de sigilo, da inviolabilidade do seu escritório, arquivos informações, correspondências, etc.** Poderá exercer a advocacia, desde que em local físico totalmente independente, sendo vedada a divulgação conjunta com o escritório de contabilidade, sob pena de expressa violação ao artigo 28 do CED. **Proc. E-4.586/2015 - v.u., em 10/12/2015**, do parecer e ementa do Rel. Dr. FÁBIO PLANTULLI - Rev. Dr. ZANON DE PAULA BARROS - Presidente Dr. CARLOS JOSÉ SANTOS DA SILVA.

**ADVOGADO E CONTADOR - EXERCÍCIO CONCOMITANTE NO MESMO PRÉDIO - VEDAÇÃO - PERITO CONTADOR JUDICIAL E ADVOCACIA - POSSIBILIDADE.** Existe vedação ética para o funcionamento do escritório de advocacia e de contadoria, do mesmo advogado, havendo apenas portas diferentes de acesso ao seu interior. Inteligência dos arts. 2º parágrafo único, 28 e 34 do CED, art. 1º, § 3º, do EAOAB e Resolução 13/97 do TED I. O exercício da atividade de perito contador judicial é incompatível com a advocacia se exercida pelo profissional no mesmo processo em que é advogado ou em processo do qual tenha representado um dos polos da relação processual.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Secção do Estado da Bahia

**Proc. E-2.690/02 - v.u. em 20/03/03 do parecer do Rev. Dr. LUIZ ANTÔNIO GAMBELLI, com a concordância e ementa do Rel. Dr. LAFAYETTE POZZOLI - Presidente Dr. ROBISON BARONI.**

**ADVOGADO E CONTADOR - EXERCÍCIO CONCOMITANTE NO MESMO LOCAL - RESTRIÇÕES ÉTICAS - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 1º, § 3º, DO EAOAB, 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, 28 E 34 DO CED E RESOLUÇÃO nº 13/97 DO TED-I.** Ainda que não incompatíveis entre si, o exercício simultâneo da advocacia com o da contabilidade deve conservar nítida e absoluta separação física, como medida de proteção da inviolabilidade da sede profissional, do resguardo do sigilo dos arquivos, registros e meios de comunicação, e preservação da independência e liberdade de atuação. Também a divulgação conjunta é vedada pelas normas supra enumeradas.

**Ementa n. 2 - Proc. E-2.904/04 - v.u., em 15/04/04, do parecer da Rel.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> MARIA DO CARMO WHITAKER - voto convergente e ementa do Dr. BENEDITO ÉDISON TRAMA - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE.**

**EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO - ASSISTÊNCIA A ESCRITÓRIO DE REGULARIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VEDAÇÃO**



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Secção do Estado da Bahia

**DE ATENDIMENTO GENERALIZADO PARA OS  
CLIENTES DO REFERIDO ESCRITÓRIO -  
CAPTAÇÃO DE CAUSAS E CLIENTES -  
MERCANTILIZAÇÃO DIVERSA.** Contratação de  
advogado para prestar assistência a clientes e ao  
escritório de prestação de serviços não advocatícios,  
que não pode ser inscrito na OAB beneficia - de  
forma anti-ética - o contratado com a captação de  
causas e clientes, cuja situação é vedada pelo  
EAOAB e pelo CED. Interpretação da Resolução nº  
13/97, artigo 34, inciso IV da Lei nº 8.906/94 e  
artigos 5º e 7º do Código de Ética e Disciplina da  
OAB. **Proc. E-3.693/2008 - v.u., em 12/02/2009,**  
**do parecer e ementa do Rel. Dr. BENEDITO**  
**ÉDISON TRAMA - Rev. Dr. JAIRO HABER -**  
**Presidente Dr. CARLOS ROBERTO F. MATEUCCI.**

Com base nos fundamentos acima expendidos e  
em atenção à consulta formulada, manifesto-me no sentido de  
que o *escritório individual de advocacia, ou sociedade de  
advogados ou mesmo advogado (a) individual NÃO PODE ser(m)  
contratado(s) por escritório de contabilidade, esse também  
com atividades administrativas frente ao INSS - Instituto  
Nacional de Previdência Social*, sob pena de cometimento de  
infração ética praticada pelos advogados que se sujeitarem a  
trabalhar desta forma.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Secção do Estado da Bahia

De outro vértice, embora se trate de consulta sobre comportamento de terceiros e, portanto, sobre os quais não temos poder de fiscalização, nada impede que em sua publicidade informe possuir departamento jurídico, mas a informação de que possui advogados especialistas na área previdenciária induz ao público a ideia de que a empresa está aparelhada para prestar serviços jurídicos de orientação aos seus clientes, bem como respostas às consultas e ingresso de ações judiciais que se fizerem necessárias, práticas estas, repita-se, condenadas, uma vez que, desta forma, estariam intermediando, oferecendo e prestando serviços privativos de advogados.

Isto é, por se tratar de entidade não registrada na OAB, em sua publicidade, não pode indicar os nomes e as inscrições dos advogados que compõem o seu departamento jurídico, até porque escritório de contabilidade deve oferecer serviços de contabilidade, e não serviços jurídicos.

Dentro dessa linha de inteligência, ao trabalhar no escritório de contabilidade, o advogado só pode prestar serviços jurídicos a este. Além disso, não pode exercer a advocacia, mesmo que para terceiros, no mesmo escritório de contabilidade, pois o exercício da advocacia impõe resguardo de sigilo e inviolabilidade do seu escritório, arquivos informações, correspondências, dentre outras questões.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Secção do Estado da Bahia

Por fim, impende salientar que o advogado poderá exercer a advocacia, desde que em local físico totalmente independente, sendo vedada a divulgação conjunta com o escritório de contabilidade, sob pena de expressa violação ao artigo 28 do EAOAB.

É o **voto**.

Salvador, 8 de agosto de 2019

  
**Lisiane Maria Guimarães Soares**  
**Relatora**



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seção do Estado da Bahia

OC-TED/OF/Nº 780/2020

Salvador, 23 de novembro de 2020

Senhor (a) Consultante,

Ref.: Processo Consulta nº 297/2019

Comunico que o Órgão Consultivo do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/BA, por unanimidade, conheceu a Consulta formulada por V. Sa para respondê-la, nos termos do voto anexo.

Cordialmente,

**Simone Neri**  
Presidente do Órgão Consultivo  
Tribunal de Ética e Disciplina  
OAB-BA

Ilmo(a). Sr(a).

**Dr (a). MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
[milza.fedatto@gmail.com](mailto:milza.fedatto@gmail.com)

**RESPOSTA CONSULTA - PROCESSO 297/2019**

De: tribunal@oab-ba.org.br  
Para: milza.fedato@gmail.com  
Cópia:  
Cópia oculta:  
Assunto: RESPOSTA CONSULTA - PROCESSO 297/2019  
Enviada em: 27/11/2020 | 09:46  
Recebida em: 27/11/2020 | 09:46  
RESPOSTA CO... .pdf 2.00 MB

Prezada,  
De ordem, anexo cópia da resposta à Consulta formulada por V. Sa.  
Att.  
Rosângela Nascimento  
Coordenadora de Secretaria  
FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO!



ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL  
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA  
Rua Portão Da Piedade, Nº 16 Barris - CEP: 40.070-045 - Salvador / Bahia  
Tel: (71) 3329-8921 | Fax: (71) 3329-8926 | w: [www.oab-ba.com.br](http://www.oab-ba.com.br)

1/ A coordenadora de secretaria  
certifico, que após expedir  
a decisão de presente con-  
sulta por meio eletrônico,  
fls. 17, foram es. presentes autos  
arquitados. Para constar, a reunião  
presente em 26/11/2020

Rosângela Nascimento  
Coordenadora de Secretarias

Em tempo: Certifico, por fim,  
que a presente consulta  
foi disponibilizada no  
portal OE, no dia 25/11/20

Rosângela Nascimento  
Coordenadora de Secretarias